

RESOLUÇÃO N.º 973, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 1 de outubro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Fixar os parâmetros para a mobilidade acadêmica e validação de componentes curriculares cursados no exterior por alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Artigo 2º - Os parâmetros estabelecidos nesta resolução são válidos para estudantes que participaram de programas de intercâmbio instituídos por convênios firmados pelo próprio IFSP ou por editais públicos lançados por outros órgãos aos quais o IFSP tenha aderido.

Artigo 3º - Para o posterior aproveitamento de componentes curriculares cursados no exterior, o estudante deverá apresentar uma Proposta Sumária de Atividades Acadêmicas, cujo modelo encontra-se anexo a esta resolução, aprovada pelo coordenador do seu curso no IFSP, indicando as disciplinas, o estágio e as demais atividades acadêmicas a serem desenvolvidas durante o seu período de permanência no exterior, contendo, no mínimo:

- I. Tempo de permanência no exterior.
- II. Carga horária das disciplinas.
- III. Carga horária de estágio, quando couber.
- IV. Carga horária das demais atividades acadêmicas desenvolvidas.

Artigo 4º - Caso a Proposta Sumária de Atividades Acadêmicas apresentada pelo estudante inclua a realização de estágio, pesquisa ou inovação, o coordenador do curso deverá indicar um Professor Orientador que será responsável pela supervisão, de acordo com as normas vigentes no IFSP.

Artigo 5º - O estudante poderá aproveitar suas atividades de estágio no exterior para dispensar, parcial ou totalmente, o estágio previsto no curso de sua matrícula, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

Artigo 6º - O tempo de permanência do estudante em atividades de intercâmbio em instituições estrangeiras, nos termos desta resolução, será acrescido ao tempo máximo de integralização do curso.

Artigo 7º - O estudante deverá dirigir-se à Coordenadoria de Registros Escolares para requerer oficialmente a situação de INTERCÂMBIO.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Registros Escolares-CRE, ao receber a documentação do estudante, fará a anotação no prontuário deste, devendo constar "INTERCÂMBIO" nas disciplinas em que o estudante estiver matriculado no período de intercâmbio.



Artigo 9º - Fica assegurada ao estudante a manutenção de sua vaga no IFSP pelo tempo em que durarem as atividades previstas na Proposta Sumária de atividades acadêmicas, não havendo a obrigatoriedade de renovação de matrícula durante o período.

Artigo 10 - Ao retornar das atividades de intercâmbio, o estudante deverá solicitar, no prazo de 7 (sete) dias, à Coordenadoria de Registros Escolares a adequação de sua matrícula, e à Coordenadoria de Curso, o reconhecimento e aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas no exterior durante o período de intercâmbio, acompanhados dos seguintes documentos:

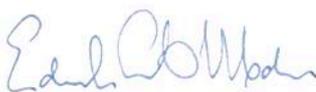
- I. Histórico Escolar, ou equivalente, fornecido pela instituição onde realizou as atividades de intercâmbio, indicando o percentual de sua frequência e as notas ou conceitos obtidos;
- II. Programas e carga horária das disciplinas cursadas, estágios e demais atividades realizadas;
- III. Sistema de notas ou conceitos utilizado pela instituição estrangeira, contendo informações que permitam a sua transcrição.

Artigo 11 - O Coordenador de Curso indicará uma comissão de professores à qual caberá analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o reconhecimento (integral ou parcial) ou a não-equivalência das atividades desempenhadas durante o intercâmbio.

Artigo 12 – As atividades e disciplinas para as quais não houver equivalência serão registradas no histórico escolar do aluno como atividade complementar realizada no exterior, sem a integralização da carga horária.

Artigo 13 - O estudante que for selecionado para participar do Intercâmbio Internacional tem a responsabilidade de representar o IFSP, a sua cidade e o seu país, devendo dividir suas experiências com os outros estudantes e professores quando retornar.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 726/2012.



EDUARDO ANTONIO MODENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

ANEXO I:
PROPOSTA SUMÁRIA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (4 vias)

Dados do estudante:

NOME:		
RG n°	Órgão expedidor:	UF:
CPF n°	Prontuário:	Campus:
Curso no IFSP		
Universidade (destino)		País
Curso Proposto:		
PERÍODO:		
Início:		Término:

Relação de disciplinas cursadas/estágio:

UNIVERSIDADE DE DESTINO	
CARGA HORÁRIA	DISCIPLINAS
Aluno(a):	

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/IFSP, aprova a Proposta Sumária de Estudos em ___/___/_____.

Coordenação do Curso/Área

Gerência Educacional

UNIVERSIDADE DE DESTINO (Dispensa o preenchimento para o Ciências sem Fronteiras)

Aprovação da Proposta Sumária de Estudos:

Nome e Assinatura

Data

Cargo:

Este documento não contém emendas ou rasuras e substitui o anterior.